



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DO CURSO DE

ENGENHARIA CIVIL

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

DA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

UNIFEB

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares Específicas ao Curso de Engenharia Civil do **UNIFEB**;

§ 1º - Todo aluno de graduação do Curso de Engenharia Civil do **UNIFEB**, deverá realizar Atividades Complementares eletivas como estímulo à diversificação da formação profissional, à criatividade à produção do conhecimento e à articulação entre teoria e prática, de acordo com a Regulamentação Geral do **UNIFEB**;

§ 2º - O Conselho de Curso de Engenharia Civil será o responsável pela supervisão, o acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares realizadas, bem como do registro das Atividades realizadas e pontuação das mesmas;

§ 3º - Além das Atividades aqui regulamentadas, todo aluno deverá também obrigatoriamente realizar o trabalho de conclusão de Curso-TCC.

Art. 2º - O aluno deverá realizar pelo menos 8 (oito) Atividades Complementares eletivas diferentes distribuídas nos três grupos, especificados na Regulamentação Geral do UNIFEB, totalizando o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas no decorrer do Curso de Graduação;

Parágrafo Único - As Atividades Complementares deverão preferencialmente ser iniciadas até o 4º termo do curso;

Art. 3º - A validação das Atividades Complementares ocorrerá de acordo com as cargas horárias e limites:

- **Atividades do Grupo 1**

- a) Participação em eventos esportivos - 5 (cinco) horas / semestre;
- b) Participação na Semana Cultural promovida pela FEB - 15 (quinze) horas / semestre;
- c) Participação de Comissões Organizadoras de Eventos (Semana Cultural, Feiras, Congressos, WorkShops, etc...) - 25 (vinte e cinco) horas / semestre – (limitado a 50 horas);
- d) Participação em Órgãos Colegiados - 5 (cinco) horas / semestre (limitado a 20 horas);
- e) Campanhas beneficentes e beneméritas - 5 (cinco) horas / semestre (limitado a 20 horas);
- f) Participação em atividades do S.O.S. Cursinho (módulos de 30 (trinta) horas no mínimo) - 10 (cinco) horas / módulo.

- **Atividades do Grupo 2**

- a) Realização de monitoria - 20 (vinte) horas / semestre - (limitado a 80 horas);
- b) Realização de Visitas Técnicas - 10 (dez) horas / visita;
- c) Participação em Feiras Técnicas - 5 (cinco) horas / semestre;
- d) Participação em Palestras e Seminários Técnicos - 5 (cinco) horas / semestre;
- e) Participação em Cursos de curta duração (até 30 horas) - 10 (dez) horas / semestre;
- f) Participação em Cursos de média duração (superior a 30 horas) - 15 (quinze) horas / semestre;
- g) Aprovação em Cursos de Informática (módulos de 30 horas, no mínimo) - 10 (dez) horas / Curso;

- h) Aprovação em Cursos de Língua Estrangeira (módulo de 30 horas no mínimo) - 10 (dez) horas / Curso - limitado a 40 horas;
- i) Aprovação em Cursos de Língua Portuguesa (módulo de 30 horas no mínimo) - 15 (quinze) horas / Curso.

- **Atividades do Grupo 3**

- a) Apresentação de trabalhos em Eventos Científicos e Tecnológicos - 10 (dez) horas / semestre;
- b) Entrega de Resenha e Leitura Dirigida - 5 (cinco) horas / livro – limitado a 10 horas;
- c) Realização de trabalho de Iniciação Científica - 25 (vinte e cinco) horas / semestre;
- d) Participação em Projetos de pesquisa orientados por Professores da Instituição, financiados ou não por Órgãos Oficiais - 15 (quinze) horas / semestre;

- **Atividades extras**

- a) Apresentação de certificados de estágios extra:
 - até 360 h - 10 (dez) horas / atividade;
 - de 360 a 720 h - 15 (quinze) horas / atividade;
 - acima de 720 h - 20 (vinte) horas / atividade;
- b) Desafio concreto - 5 (cinco) horas / atividade;
- c) Organizador na Feira do Meio Ambiente - 10 (dez) horas / atividade;

§ Único: - *Outras Atividades Complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas e validadas pelo Conselho de Curso.*

Art. 4º - Cada Atividade Complementar deverá ter um registro próprio, em relatório padronizado, com a indicação da carga horária desenvolvida.

§ 1º - A avaliação de Atividade Complementar não poderá ser parte integrante da avaliação de qualquer disciplina curricular do Curso de Engenharia Civil;

§ 2º - O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

Art. 5º - Somente serão validadas Atividades Complementares de aluno regularmente matriculado, podendo ser desenvolvidas em cursos da mesma área, ou em outras áreas, em diferentes séries e em outras Instituições de Ensino, desde que aprovadas pelo Conselho de Curso de Engenharia Civil.

Art. 6º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos e trancamento.